ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Segurança Social e Trabalho

Relatório Final

Petição n.º 225/XII/2.ª

Peticionário: Associação Conselho Profissional de Secretariado

Assunto: Criação da Ordem dos Profissionais de Secretariado e Assessoria.

I. Introdução

1. A presente Petição deu entrada no Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República (PAR) no dia 22 de dezembro de 2012, por via eletrónica, cumprindo os termos legais em vigor.

2. A Senhora Presidente da Assembleia da República endereçou a Petição *sub judice* à 10.ª Comissão.

3. A associação peticionária solicita a criação da Ordem dos Profissionais de Secretariado e Assessoria.

4. Refere a peticionária: "*Secretário ou Assessor é uma profissão desprotegida pela total ausência de regulamentação e parece-nos indiscutível e comummente aceite que a afirmação da relevância destes profissionais no contexto político, social e económico depende da obrigatoriedade de integração numa ordem profissional*".

5. Entende a peticionária que a referida integração deverá implicar, como traços normativos essenciais:
   - A reserva do acesso ao exercício da profissão a licenciados;
   - A concessão do título profissional como condição desse exercício;
   - A regulamentação e a aplicação de regras ético/deontológicas;
   - A submissão dos profissionais ao poder disciplinar da ordem.

6. Argumenta a peticionária que estes quatro aspetos normativos constituem as condições necessárias à regulamentação de uma profissão e à obtenção do respeito dos serviços prestados pelos secretários e assessores.

II. Opinião do Relator

O relator entende que, a ser criada a referida Ordem Profissional, nos termos e requisitos decorrentes da Lei e do proposto na presente petição, verificar-se-ia a obrigatoriedade de, no País, todos os funcionários com funções de secretariado e de todos os assessores de todos os escritórios e empresas de Portugal serem licenciados, estarem inscritos na Ordem Profissional e serem portadores de uma licença/carteira profissional.

Neste sentido, o relator manifesta fortes e fundadas reservas quanto a este propósito e quanto à criação desta Ordem Profissional, até por, sem desprimor e com o devido respeito, não vislumbrar o especial interesse público e a especial complexidade técnica desta profissão que justifique que o Estado delegue numa Ordem Profissional os seus poderes de regulador.

III. Conclusões e Parecer

1. A presente petição respeita os requisitos formais consagrados na Lei do Exercício do Direito de Petição;

2. Devido a ser subscrita apenas por uma associação, a petição não reúne o número de assinaturas necessário para que seja obrigatoriamente objeto de apreciação em Plenário nem de publicação no Diário da Assembleia da República, nos termos, respetivamente, da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei do Exercício do Direito de Petição; nem de, pela mesma razão, ser obrigatória a audição do peticionante (n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei);

3. Sugere-se que, a final, seja da presente petição e relatório final dado conhecimento aos grupos parlamentares, para ponderação da apresentação de uma iniciativa no sentido pretendido;

4. E que, concluída a diligência referida no número anterior se proceda ao respetivo arquivamento, com conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório.

Palácio de São Bento, 5 de março de 2015.

O Deputado Relator,

(Artur Rêgo)

O Presidente da Comissão,

(José Manuel Canavarro)